

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE **PEDRO LEOPOLDO** CNPJ 21.145.586/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON GERALDO DA SILVA e o ERNANI COSTA EPP -, CNPJ nº 01.529.886/0001-28, neste ato representado pelo sócio proprietário ERNANI COSTA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho por 1 (um) ano, no período de 1º de Julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, acima do piso da categoria, serão reajustados, a partir de 01 de julho de 2023, pelo percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30/06/2023.

Parágrafo primeiro: Compensação de Antecipação Salarial

As antecipações salariais que tenham sido concedidas no período de **1º/07/2022 a 30/06/2023** poderão ser compensadas com o índice aqui acordado, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

.Parágrafo Segundo: Proporcionalidade

Os empregados que tenham sido admitidos após **01/07/2022** terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela integrante desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter 4 (quatro) diferentes Grupos, conforme as respectivas funções exercidas.

Esses quatro Grupos são os seguintes:

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
Marceneiro	Escrituário	Auxiliar/ajudante de pintor	Contínuo
Maquinista	Acabador de móveis	Auxiliar/ajudante de acabador	Embalador
Pintor	Montador de móveis pronto	Auxiliar/ajudante de estofador	Copeiro (a)
Estofador	Moldureiro	Auxiliar/ajudante de almofarife	Lixador manual
Foleador	Moldador de armação	Auxiliar/ajudante de soldador	Montador de embalagem

Laminador	Expedidor	Auxiliar/ajudante de serralheiro	Polidor
Serralheiro	Cozinheiro	Auxiliar/ajudante de montador	Encerador
Ferreiro	Vidraceiro	Auxiliar/ajudante de foleador	Esqueleteiro
Entalhador	Cortador de tecido	Auxiliar/ajudante de carpinteiro	Retocador
Almoxarife	Prensista	Auxiliar/ajudante de prensista	Carregador
Eletricista de manutenção	Virador	Auxiliar/ajudante de marceneiro Porteiro	Serviços gerais Raspador
Soldador	Vigia	Recepção/telefonista	Operador de máquinas manuais
Carpinteiro		Percinteiro	Faxineira
Prototipista		Auxiliar/ajudante de produção	Jardineiro
Operador de empilhadeira		Auxiliar/ajudante de maquinista	
Motorista		Auxiliar/ajudante de lustrador	
Mecânico de Manutenção		Auxiliar/ajudante de cozinha	
Torneiro		Auxiliar/ajudante de costureira	
Controle de qualidade		Auxiliar/ajudante de escritório	
Afiador de ferramentas		Colador	
Lustrador			
Costureira			
Colchoeiro			
Mestre Tubular			
Montador de móveis em fabricação			

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DOS PISOS - A partir de 01 de julho de 2023, nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

Grupo I - R\$ 2.375,92 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Grupo II - R\$ 1.693,42 (hum mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos)

Grupo III - R\$ 1.579,87 (hum mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Grupo IV- R\$ 1.481,96 (hum mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

Nunca o salário do Grupo IV será inferior ao salário mínimo. A partir de janeiro de 2024, passado o período de experiência, o funcionário receberá um acréscimo em reais referente ao aumento do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste instrumento deverão ser quitadas, sem acréscimos legais até o quinto dia útil de **agosto de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

Parágrafo único:

Faculta-se também às empresas a concessão de “vales”, os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA SALARIAL

Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão a média da parte variável dos últimos 03 (três) meses e não dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo único:

Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais prevista neste acordo, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30/06/2023, no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

Em caso de promoção funcional do empregado, poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo para cargos de supervisão e chefia em relação aos quais o período poderá ser de até 90 dias.

§ 1º - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

§ 2º - Decorrido o período experimental, e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado, então a fazer jus ao novo salário.

§ 3º - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) incidindo o adicional sobre o salário contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – KIT BEBÊ

Ocorrendo o nascimento do filho (s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá a título de doação um kit bebê, contendo:

01 caixa de lenço umedecido

01 litro de álcool absoluto

02 pacotes de atadura

02 sabonetes

01 vidro de óleo umectante

120 fraldas descartáveis

150 cotonetes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se à esposa, companheira ou dependente do falecido, habilitados perante a Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES - Quando exigidos pelo empregador, haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERRAMENTAS - As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO/DESPESAS REFEIÇÃO - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo a prestação de serviço externo de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

Parágrafo Único - As disposições do “caput” não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTES - Para execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA - INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO
- Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA
Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeito de pagamento de horas extras.

§ 1º. – Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos depois, esse tempo será considerado como extra.

§ 2º. – Caso o excesso ultrapasse o tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO SÁBADO – As empresas poderão adotar o regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais.

Parágrafo único – O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE - De acordo com o artigo 7º, XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE - De acordo com o art. 7º, XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO - Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que mais benéfica àquela estipulada na Constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - O empregado, ao ser admitido na empresa, terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL - Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO EXTRATO FGTS - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos do FGTS que lhes forem remetidos pelos bancos, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Nas dispensas por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS - Para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados emitidos por médico do Sindicato Profissional ou do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS - A empresa se compromete a manter, em seu estabelecimento, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE – A empresa se compromete a cumprir a legislação que tornou obrigatório o fornecimento de vale transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE –

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES - As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUIINTA - RELAÇÕES SINDICAIS - As empresas se comprometem a receber os Diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesse de seus empregados, desde que a visita seja solicitada em 48 horas de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - O empregado que obtiver auxílio doença da Previdência Social, terá direito a uma complementação a ser paga pela empresa e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

Parágrafo Único - Essa vantagem somente será devida pela empresa durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º (1º dia de gozo de benefício) e o 45º (quadragésimo quinto).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO - As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo as Normas Regulamentares-NRs, em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS - As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente comunicadas às empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - O pagamento das rescisões contratuais poderá ser efetuado em dinheiro, cheque administrativo ou depósito em conta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – A empresa descontará as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional dos salários dos seus empregados sócios do sindicato, desde que devidamente autorizadas, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor do desconto dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de ficha de compensação bancária até o dia 15 do mês.

Parágrafo único: Oportunamente, o sindicato encaminhará à empresa o boleto para recolhimento no banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE EMPREGADA - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 5 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

§ 1º - Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito.

§ 2º - Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e o laboratório serão indicados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS SINDICAIS - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COTA NEGOCIAL PROFISSIONAL
– Conforme deliberado pela Assembleia Geral da Categoria, a empresa descontará, como simples intermediaria, a importância equivalente a 2% (dois por cento), dividida em 02 (duas) parcelas de 1% dos salários reajustados das **competências de julho e agosto de 2023** de todos os seus empregados abrangidos por este acordo. O SINTICOMEX enviará os boletos bancários para recolhimento da taxa.

§ 1º - O empregador deverá encaminhar a relação dos empregados que sofreram o desconto com seus cargos e respectivos valores descontados.

§ 2º - Fica assegurado o direito de oposição aquele empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula, situação em que deverá o insatisfeito manifestar o desejo de não ter o desconto, no prazo limite de 10 (dez) dias contados a partir da data da aprovação em assembleia do acordo, através de carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede da entidade sindical, que providenciará a comunicação a empresa em até 05 (cinco) dias antes do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS INDIVIDUAIS – COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO - Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA - A parte que descumprir quaisquer das obrigações, estipulada na presente convenção, pagará à outra parte uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, sendo que, se o descumprimento for de parte da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023.

ERNANI COSTA - EPP
Ernani Costa
CPF: 298.749.806-30
Sócio Proprietário

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG

Wilson Geraldo Sales da Silva
CPF Nº 494.786.566-00
Presidente

